

do Código dos Contratos Públicos e, ainda, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 35.º e 41.º, do Código de Procedimento Administrativo, delegar:

a) No Diretor da Faculdade, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 125.000€;

b) No Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 75.000€;

c) No Secretário Coordenador, Mestre Luís António Martins Pais Pereira, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 12.500€.

Os montantes acima referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a oposição das assinaturas de dois dos seus membros ou de um dos seus membros com a do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa.

Consideraram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 19 de julho de 2012, no âmbito definido pela presente deliberação.

22 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes*.

206833496

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extrato) n.º 4216/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 12/3/2013, conforme disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e na alínea y) do artigo 16.º dos Estatutos da FCUP:

Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 12 de março de 2013, na sequência do procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830433

Despacho (extrato) n.º 4217/2013

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 30 de janeiro de 2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de 05/03/2013 a 04/03/2014, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830677

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 4132/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Albertina Filomena de Carvalho, Assistente Operacional pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por motivo de aposentação, produzindo efeitos a 01/04/2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206830636

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Regulamento n.º 108/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e sob proposta do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, foi homologado em 13 de março de 2013, pelo Reitor da Universidade do Minho, o regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, que a seguir se publica.

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é presidido pelo Reitor, que poderá delegar a presidência no Administrador dos Serviços de Ação Social.

2 — O CCA integra ainda:

- a) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- b) Quatro dirigentes intermédios dos Serviços de Ação Social;
- c) O responsável pelo Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social.

As funções de secretário serão exercidas por um dirigente responsável, incumbido pelo CCA.

Artigo 3.º

Competências

1 — O CCA dos Serviços de Ação Social é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade do Minho e dos Serviços de Ação Social e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais.

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;

g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;

h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3 nos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Artigo 4.º

Competências específicas do presidente do CCA

1 — Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

2 — No caso de o Reitor delegar a Presidência do CCA, a homologação das avaliações bienais dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social competirá ao Presidente.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o mês de novembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Estabelecer as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objetivos dos trabalhadores com os objetivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objetivos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objetivos;
- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho Relevante, Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- e) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá de modo a:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
- b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

6 — No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do número anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações

1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

5 — Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

6 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2013. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

206832986

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho n.º 4218/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da diretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), de 13 de março de 2013, foi aceite o pedido de renúncia da Prof.ª Doutora Rute Maria Gomes Abreu Teixeira de Matos, do cargo de subdiretora da ESTG, com efeitos a partir de 12 de março de 2013.

14 de março de 2013. — A Diretora da ESTG, *Prof.ª Doutora Maria Clara Santos Pinto Silveira*.

206829608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 4219/2013****Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10/09 conjugado com o artigo 44.º, n.º 8 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008 e nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Senhor Pró-Presidente Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a assinatura do protocolo de cooperação com a empresa Transdev Mobilidade, S. A.

2 — A presente delegação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206829721

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 4220/2013**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Monteiro